



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 200-A/2020-MPC-CASA**

Recomendação. Serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias da SEDUC. Contrato atual exaurido. Necessidade de novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços, com ampla publicidade dos atos administrativos praticados no certame. Inviabilidade de contratação por adesão à Ata de Registros de Preços. Não realização de atos administrativos durante a noite. Requisição para envio do processo administrativo integral do novo procedimento licitatório e informações sobre o contrato atual ao MPC no prazo de 05 dias.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

## **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da SEDUC, referente ao exercício de 2020, conforme a Portaria n.º 01, de 04 de fevereiro de 2020.

Em consulta ao site oficial do Governo do Estado do Amazonas, verifiquei que o Contrato 98/2015, decorrente do Pregão 122/20014, encontra-se exaurido desde 22/05/2020, visto que incabível nova prorrogação nos termos da Lei 8666/1993.

A data da assinatura do contrato e os diversos aditivos ocorridos desde a sua celebração, demonstram tempo suficiente para a preparação de novo procedimento licitatório, com todas as exigências contidas na Lei 8.666/1993, em especial no tocante aos estudos técnicos preliminares que servem de base para a elaboração do respectivo projeto básico.

Nesse sentido, ressalto que a necessidade de estudos técnicos preliminares para fundamentar o Projeto Básico e o Edital para a contratação de interessado já é de conhecimento da SEDUC há bastante tempo, tendo em vista ser este o objeto da RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018/12OFICIO/PR/AM, além do que a falta dos referidos



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

estudos no Pregão 122/2014 resultou em Representação no TCE/AM e em Ação Civil Pública ajuizada na Justiça Federal.

As verbas aplicadas na prestação dos serviços de telecomunicações do centro de mídia da SEDUC são mistas, havendo recursos federais e dinheiro do tesouro estadual, o que impõe a atuação dos órgãos de controle de ambas as esferas federativas. Para a realização de um efetivo controle, deve ser dada máxima publicidade de todos os atos administrativos executados durante o procedimento licitatório para a contratação do serviço em questão.

Ademais, diante da complexidade do serviço e das peculiaridades do Estado do Amazonas e da própria SEDUC, mostra-se inviável a utilização de adesão à ata de registros de preços, seja interna ou externa. Do mesmo modo que os atos administrativos do processo licitatório não devem ser praticados na calada da noite, para que não parem dúvidas quanto à legalidade e legitimidade da licitação.

Por fim, deve ser enviado ao MPC/AM cópia do processo administrativo integral do novo procedimento licitatório, incluindo o projeto básico, o objeto da licitação e a fase em que se encontra, com o histórico de tramitação do processo entre os diversos órgãos públicos, assim como deve ser informado as empresas que atualmente estão prestando o serviço e o status de seus contratos com a SEDUC.

## **DA RECOMENDAÇÃO**

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA**:

- A urgente realização de processo licitatório para a contratação dos serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias da SEDUC, com a observância rigorosa de todos os ditames da Lei 8666/1993, notadamente no que diz respeito aos estudos técnicos preliminares que embasam o projeto básico do serviço;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
4ª Procuradoria

- Que seja dada ampla publicidade de todos os atos administrativos praticados durante o processo licitatório para a contratação dos serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias da SEDUC;
- Que a contratação dos serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias da SEDUC não seja realizada mediante adesão à Ata de Registros de Preços, interna ou externa;
- Que os atos administrativos do processo licitatório ocorram nos dias e horários regulares de expediente.

Fica, ainda, estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias** para:

- O envio do processo administrativo integral do novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias da SEDUC, incluindo o projeto básico com o detalhamento do objeto da licitação e a fase em que se encontra, o histórico de tramitação do processo entre os diversos órgãos públicos e os demais documentos que instruem o feito;
- Informar as empresas que atualmente estão prestando o serviço supracitado e o status de seus contratos com a SEDUC.

Ressaltando que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 03 de julho de 2020.

**Carlos Alberto Souza de Almeida**  
Procurador de Contas